

Lei

150



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 120

Assunto: DISPONDO QUE FICA DELIMITADO O PERÍMETRO URBANO NO BAIRRO

JUNDIAÍ-MIRIM.

Lei decretada sob n.º 1545
Lei promulgada sob n.º 1476
ARQUIVE SE
J. Soares Vaz
Diretor Geral
24/11/1967

Clas.

Proc. No

408.1012

12672

- 2.120 -

2/19



Prefeitura Municipal de Jundiaí

Em 8 de NOVEMBRO de 1967

REF. N.º GP. 1392/67

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

08/11/67
1712451

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
012672 - 0 NOV 67
CLASSE 408.1212

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 8/11/67
PRESIDENTE
Aprovado em 1.ª Discussão em 22/11/67
Sala das Sessões, em 22/11/67
PRESIDENTE

À ESCLARECIDA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DESSA EGRÉCIA CÂMARA MUNICIPAL, ESTAMOS ENCAMINHANDO O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE VISA A DELIMITAÇÃO DE PERÍMETRO NO BAIRRO DE JUNDIAÍ-MIRIM, NÊSTE MUNICÍPIO.

TENDO EM VISTA QUE COM ESSA DELIMITAÇÃO, ZONA DE EXPANSÃO DEMOGRÁFICA, SERÁ BENEFICIADA, VIMOS SOLICITAR DE V. EXCIA., AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS NO SENTIDO DE QUE O CITADO PROJETO, SEJA APRECIADO POR ESSA COLENDIA CASA, NO PRAZO DE QUARENTA (40) DIAS CONFORME ESTIPULA OS DISPOSITIVOS DO ART. 20, DA LEI Nº - 9342, DE 19/9/67.

AO ENSEJO, APROVEITAMOS A OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR À V. EXCIA. AS NOSSAS

SAUDAÇÕES CORDIAIS,

eduardo
(PEDRO FAVARO)
- PREFEITO MUNICIPAL -

Ao
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LÁZARO DE ALMEIDA,
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JUNDIAÍ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Aprovado em 1.ª Discussão,
Sala das Sessões, em 22/11/1967

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2120

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
do Interstício e parecer da CR. Lei decretada,
Sala das Sessões, em 22/11/1967

PRESIDENTE

ART. 1º - FICA DELIMITADO O SEGUINTE PERÍMETRO URBANO NO BAIRRO DO JUNDIAÍ-MIRIM, NESTE MUNICÍPIO:

" PARTINDO DO PONTO "0", CAMINHA PELA VIA ESTADUAL NOVA PARA ITATIBA ATÉ ATINGIR O PONTO 1, NO CRUZAMENTO COM A AVENIDA 2 DO PARQUE SÃO LUIZ; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA PELO EIXO DA AVENIDA 2 ATÉ ATINGIR O PONTO 2 NO FIM DA MESMA; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA POR UMA LINHA PERPENDICULAR ATÉ ATINGIR O CRUZAMENTO DA RUA 22 DO PARQUE SÃO LUIZ COM A ESTRADA VELHA PARA ITATIBA, NOS SEUS EIXOS, ATÉ ATINGIR O PONTO 3; DEFLETE À ESQUERDA E CAMINHA PELO EIXO DA ESTRADA VELHA PARA ITATIBA ATÉ ATINGIR O PONTO 4; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA PELA ENTRADA PARTICULAR ALÍ EXISTENTE ATÉ ATINGIR O PONTO 5; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA POR UMA LINHA RETA PERPENDICULAR ATÉ ATINGIR O PONTO 6 NO EIXO DA ESTRADA CAXAMBÚ-JUNDIAÍ-MIRIM; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA PELO EIXO DA REFERIDA ESTRADA, MAIS OU MENOS 200 METROS ATÉ ATINGIR O PONTO 7; DEFLETE À ESQUERDA E CAMINHA POR UMA LINHA PERPENDICULAR ATÉ ATINGIR O PONTO 8 NA DIVISA DO JARDIM DAS BANDEIRAS; DEFLETE À ESQUERDA E CAMINHA PELA DIVISA DO JARDIM DAS BANDEIRAS ATÉ ATINGIR O PONTO 9; DEFLETE À DIREITA E CAMINHANDO SEMPRE PELA DIVISA DO JARDIM DAS BANDEIRAS VAI ATINGIR O PONTO 10 NA ESTRADA VELHA PARA ITATIBA; DEFLETE À ESQUERDA E CAMINHA PELA MARGEM DIREITA DA ESTRADA VELHA PARA ITATIBA (SENTIDO JUNDIAÍ-ITATIBA) ATÉ ATINGIR O PONTO 11, NA DIVISA DO JARDIM TARUMÁ; DEFLETE À ESQUERDA E SEGUINDO SEMPRE PELA DIVISA DO JARDIM TARUMÁ E DO JARDIM NAÇÕES UNIDAS, CONTORNA AMBOS, ATÉ ATINGIR O PONTO 12, NOVAMENTE NA ESTRADA VELHA PARA ITATIBA; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA PELA DIVISA ESQUERDA DA ESTRADA VELHA PARA ITATIBA (SENTIDO JUNDIAÍ-ITATIBA), ATÉ ATINGIR O PONTO 13 NA DIVISA DA VILA SÃO FRANCISCO; DEFLETE À ESQUERDA E CAMINHA SEMPRE PELA DIVISA DO REFERIDO LOTEAMENTO ATÉ ATINGIR O PONTO 14 NA DIVISA DA ESTRADA ASFALTADA, ESTADUAL, PARA ITATIBA; DEFLETE À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



(PROJETO DE LEI Nº 2120 FLS. 2)

DEFLETE À DIREITA E CAMINHA PELO EIXO DA MESMA (SENTIDO JUNDIAÍ ITATIBA); ATÉ ATINGIR O PONTO 15, DISTANTE 100 METROS DA ESTRADA DO PINHEIRINHO; DEFLETE À ESQUERDA E CAMINHA POR UMA LINHA PARALELA SEMPRE DISTANTE 100 METROS DA ESTRADA DO PINHEIRINHO, ATÉ ATINGIR O PONTO 16 NO CRUZAMENTO COM O RIO JUNDIAÍ-MIRIM; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA PELO EIXO DO RIO EM QUESTÃO (SENTIDO INVERSO DAS ÁGUAS) ATÉ ATINGIR A PONTE DA ESTRADA DO PINHEIRINHO; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA PELO EIXO DA MESMA ESTRADA ATÉ ATINGIR O PONTO INICIAL "0", NO CRUZAMENTO COM A ESTRADA ESTADUAL ASFALTADA PARA ITATIBA".

ART. 2º - SERÁ CONSIDERADA COMO ZONA RURAL - TÔDA A ÁREA QUE CIRCUNDA O PERÍMETRO URBANO DELIMITADO NO ART. 1º DESTA LEI, NÃO ABRANGIDA PELA ZONA URBANA DA CIDADE.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE.-----

Pedro Favaro
(PEDRO FAVARO)

- PREFEITO MUNICIPAL -

JUSTIFICATIVA

SENHORES EDIS:

COM O PRESENTE PROJETO DE LEI VISAMOS A ESTIPULAÇÃO DE PERÍMETRO URBANO NO BAIRRO DO JUNDIAÍ-MIRIM, NESTE MUNICÍPIO.

ZONA DE EXPANSÃO DEMOGRÁFICA, SERÁ BENEFICIADA COM ESSA DELIMITAÇÃO, POIS O NÚCLEO PRINCIPAL TERÁ O SEU CRESCIMENTO PLENAMENTE COORDENADO, EVITANDO-SE TRANSTORNOS NO FUTURO, DANDO, TAMBÉM, AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS ALÍ EXISTENTES A POSSIBILIDADE DE EFETUAREM O DESMEMBRAMENTO DOS MESMOS EM LOTES OU CHÁCARAS, ACELERANDO, DESSA FORMA, O PROGRESSO NÃO SÓ DO PRÓPRIO BAIRRO, COMO TAMBÉM DO NOSSO MUNICÍPIO.

TEMOS A CERTEZA DE CONTAR COM A COLABORAÇÃO DOS NOBRES EDIS NA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI, APRESENTAMOS OS NOSSOS PROTESTOS DE ELEVADA CONSIDERAÇÃO.

Pedro Favaro
(PEDRO FAVARO)
- PREFEITO MUNICIPAL -



Handwritten initials or mark in the top right corner.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA GERAL

Projeto de Lei nº 2 120: -

Proc. nº 12.672: -

PARECER Nº 573/67-da-ASSESSORIA JURÍDICA

Valem para este Projeto as conclusões do Parecer nº 571/67 exarado pela Assessoria Jurídica, em idêntica matéria.

Jundiaí, 22 de novembro de 1 967.

Handwritten signature of Dr. Aguinaldo de Bastos.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
<p>21</p> <p><u>O Dr. ANGELO PERNAMBUCO</u>:- (Parecer da CJR ao Projeto de Lei 2 120) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Em virtude da identidade marcante entre o projeto de lei anterior e o de n. 2 120, ambos de autoria da Prefeitura Municipal, este Vereador, na qualidade de Relator, exará parecer favorável à proposição, devendo a Comissão de mérito manifestar-se a respeito, quanto aos demais aspectos do Projeto de Lei.</p> <p>O Sr. PRESIDENTE: - Parecer favorável da CJR, por intermédio do seu Relator. Consultamos os demais membros da CJR se acompanham o parecer.</p> <p style="text-align: center;">- - - -</p> <p>Manifestaram-se de acôrdo com o Parecer do Relator, os seguintes membros da CJR:</p> <p style="padding-left: 40px;">Dr. Duílio Buzaneli Prof. Joaquim Candelário de Freitas Dr. Paulo F. dos Reis e Dr. Walmor Barbosa Martins.</p> <p><u>O SR. PRESIDENTE</u>: - Favorável o Parecer da C.J.R. - Entra em la. discussão, sob os aspectos legal e constitucional, o projeto de lei 2 120. (pausa) - Está em votação. (pausa) - Os Srs. Vereadores que o aprovam, em la. discussão,</p>					

SEM REVISÃO DO ORADOR

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
76a. E	3 -2	PR.Da Pós				

sob os aspectos legal e constitucional, queiram permanecer como se encontram. (pausa)- APROVADO, em 1a. discussão.

O Sr. PRESIDENTE: - Quanto ao mérito, solicitamos da COSP, na pessoa do Presidente dessa Comissão, nobre Vereador Oswaldo Bárbaro, para exarar parecer ou nomear Relator para que o faça.

O Sr. OSWALDO BÁRBARO: (Parecer da COSP ao Projeto 2 120) - Sr. Presidente. Avoco o parecer. Tendo em vista que o projeto de lei 2 120 é idêntico ao anteriormente aprovado, permanecemos com o mesmo ponto de vista favorável à proposição.

O Sr. PRESIDENTE: - Parecer favorável da COSP ao projeto de lei 2 120. - Consultamos os demais membros dessa Comissão se acompanham o parecer.

- Manifestaram-se favoráveis ao parecer da COSP através do Presidente-Relator, vereador Oswaldo Bárbaro, os seguintes Srs. Vereadores membros dessa Comissão:

Arnelindo Fioravanti
Romeu Zanini e
Dr. Paulo Ferraz dos Reis.

O SR. PRESIDENTE: - Aprovado o Parecer da COSP, entra em 2a. discussão, quanto ao mérito, o projeto de Lei 2 120.

- São colocados em discussão e votação, de per si, e são aprovados, sem debates, os artigos 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei 2 120.



7
C.P.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 120

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA DELIMITADO O SEGUINTE PERÍMETRO URBANO NO BAIRRO JUNDIAÍ-MIRIM, NESTE MUNICÍPIO:-

"PARTINDO DO PONTO "0", CAMINHA PELA VIA ESTADUAL NOVA PARA ITATIBA ATÉ ATINGIR O PONTO 1, NO CRUZAMENTO COM A AVENIDA 2 DO PARQUE SÃO LUIZ; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA PELO EIXO DA AVENIDA 2 ATÉ ATINGIR O PONTO 2 NO FIM DA MESMA; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA POR UMA LINHA PERPENDICULAR ATÉ ATINGIR O CRUZAMENTO DA RUA 22 DO PARQUE SÃO LUIZ COM A ESTRADA VELHA PARA ITATIBA, NOS SEUS EIXOS, ATÉ ATINGIR O PONTO 3; DEFLETE À ESQUERDA E CAMINHA PELO EIXO DA ESTRADA VELHA PARA ITATIBA ATÉ ATINGIR O PONTO 4; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA PELA ENTRADA PARTICULAR ALÍ EXISTENTE ATÉ ATINGIR O PONTO 5; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA POR UMA LINHA RETA PERPENDICULAR ATÉ ATINGIR O PONTO 6 NO EIXO DA ESTRADA CAXAMBU-JUNDIAÍ-MIRIM; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA PELO EIXO DA REFERIDA ESTRADA, MAIS OU MENOS 200 METROS ATÉ ATINGIR O PONTO 7; DEFLETE À ESQUERDA E CAMINHA POR UMA LINHA PERPENDICULAR ATÉ ATINGIR O PONTO 8 NA DIVISA DO JARDIM DAS BANDEIRAS; DEFLETE À ESQUERDA E CAMINHA PELA DIVISA DO JARDIM DAS BANDEIRAS ATÉ ATINGIR O PONTO 9; DEFLETE À DIREITA E CAMINHANDO SEMPRE PELA DIVISA DO JARDIM DAS BANDEIRAS VAI ATINGIR O PONTO 10 NA ESTRADA VELHA PARA ITATIBA; DEFLETE À ESQUERDA E CAMINHA PELA MARGEM DIREITA DA ESTRADA VELHA PARA ITATIBA (SENTIDO JUNDIAÍ-ITATIBA) ATÉ ATINGIR O PONTO 11, NA DIVISA DO JARDIM TARUMÁ; DEFLETE À ESQUERDA E SEGUINDO SEMPRE PELA DIVISA DO JARDIM TARUMÁ E DO JARDIM NAÇÕES UNIDAS, CONTORNA AMBOS, ATÉ ATINGIR O PONTO 12, NOVAMENTE NA ESTRADA VELHA PARA ITATIBA; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA PELA DIVISA ESQUERDA DA ESTRADA VELHA PARA ITATIBA (SENTIDO JUNDIAÍ-ITATIBA), ATÉ ATINGIR O PONTO 13 NA DIVISA DA VILA SÃO FRANCISCO; DEFLETE À ESQUERDA E CAMINHA SEMPRE PELA DIVISA DO REFERIDO LOTEAMENTO ATÉ ATINGIR O PONTO 14 NA DIVISA DA ESTRADA ASFALTADA, ESTADUAL, PARA ITATIBA; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA -



8
10/11/97

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PELO EIXO DA MESMA (SENTIDO JUNDIAÍ-ITATIBA), ATÉ ATINGIR O PONTO 15, DISTANTE 100 METROS DA ESTRADA DO PINHEIRINHO; DEFLETE À ESQUERDA E CAMINHA POR UMA LINHA PARALELA SEMPRE DISTANTE 100 METROS DA ESTRADA DO PINHEIRINHO, ATÉ ATINGIR O PONTO 16 NO CRUZAMENTO COM O RIO JUNDIAÍ-MIRIM; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA PELO EIXO DO RIO EM QUESTÃO (SENTIDO INVERSO DAS ÁGUAS) ATÉ ATINGIR A PONTE DA ESTRADA DO PINHEIRINHO; - DEFLETE À DIREITA E CAMINHA PELO EIXO DA MESMA ESTRADA ATÉ ATINGIR O PONTO INICIAL "0", NO CRUZAMENTO COM A ESTRADA ESTADUAL ASFALTADA PARA ITATIBA."

ART. 2º - SERÁ CONSIDERADA COMO ZONA RURAL TÔDA A ÁREA - QUE CIRCUNBAR O PERÍMETRO URBANO DELIMITADO NO ARTIGO 1º DESTA LEI, NÃO ABRANGIDA PELA ZONA URBANA DA CIDADE.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM VINTE E TRÊS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE. (23/11/1 967)


LAZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

9/11/67

23 NOVEMBRO

67

PM. 11/67/64:-

12.672:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DESSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCÍA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2.120, DEVIDAMENTE APROVADO POR ESTE LEGISLATIVO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCÍA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


LAZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
PROFESSOR PEDRO FÁVARO,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N E S T A

-DCC/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.476, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 22/11/1967, PROMULGA A SEGUINTE LEI: -----

ART. 1º - FICA DELIMITADO O SEGUINTE PERÍMETRO URBANO NO BAIRRO JUNDIAÍ-MIRIM, NESTE MUNICÍPIO: -

" PARTINDO DO PONTO "0", CAMINHA PELA VIA ESTADUAL NOVA PARA ITATIBA ATÉ ATINGIR O PONTO 1, NO CRUZAMENTO COM A AVENIDA 2 DO PARQUE SÃO LUIZ; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA PELO EIXO DA AVENIDA 2 ATÉ ATINGIR O PONTO 2 NO FIM DA MESMA; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA POR UMA LINHA PERPENDICULAR ATÉ ATINGIR O CRUZAMENTO DA RUA 22 DO PARQUE SÃO LUIZ COM A ESTRADA VELHA PARA ITATIBA, NOS SEUS EIXOS, ATÉ ATINGIR O PONTO 3; DEFLETE À ESQUERDA E CAMINHA PELO EIXO DA ESTRADA VELHA PARA ITATIBA ATÉ ATINGIR O PONTO 4; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA PELA ENTRADA PARTICULAR ALÍ EXISTENTE ATÉ ATINGIR O PONTO 5; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA POR UMA LINHA RETA PERPENDICULAR ATÉ ATINGIR O PONTO 6 NO EIXO DA ESTRADA CAXAMBÚ-JUNDIAÍ-MIRIM; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA PELO EIXO DA REFERIDA ESTRADA, MAIS OU MENOS 200 METROS ATÉ ATINGIR O PONTO 7; DEFLETE À ESQUERDA E CAMINHA POR UMA LINHA PERPENDICULAR ATÉ ATINGIR O PONTO 8 NA DIVISA DO JARDIM DAS BANDEIRAS; DEFLETE À ESQUERDA E CAMINHA PELA DIVISA DO JARDIM DAS BANDEIRAS ATÉ ATINGIR O PONTO 9; DEFLETE À DIREITA E CAMINHANDO SEMPRE PELA DIVISA DO JARDIM DAS BANDEIRAS VAI ATINGIR O PONTO 10 NA ESTRADA VELHA PARA ITATIBA; DEFLETE À ESQUERDA E CAMINHA PELA MARGEM DIREITA DA ESTRADA VELHA PARA ITATIBA (SENTIDO JUNDIAÍ-ITATIBA) ATÉ ATINGIR O PONTO 11, NA DIVISA DO JARDIM TARUMÃ; DEFLETE À ESQUERDA E SEGUINDO SEMPRE PELA DIVISA DO JARDIM TARUMÃ E DO JARDIM NAÇÕES UNIDAS, CONTORNA AMBOS, ATÉ ATINGIR O PONTO 12, NOVAMENTE NA ESTRADA VELHA PARA -

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



11
29

(LEI Nº 1.476, DE 23/11/67-FLS.2)

NOVAMENTE NA ESTRADA VELHA PARA ITATIBA; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA PELA DIVISA ESQUERDA DA ESTRADA VELHA PARA ITATIBA (SENTIDO JUNDIAÍ-ITATIBA), ATÉ ATINGIR O PONTO 13 NA DIVISA DA VILA SÃO FRANCISCO; DEFLETE À ESQUERDA E CAMINHA SEMPRE PELA DIVISA DO REFERIDO LOTEAMENTO ATÉ ATINGIR O PONTO 14 NA DIVISA DA ESTRADA ASFALTADA, ESTADUAL, PARA ITATIBA; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA PELO EIXO DA MESMA (SENTIDO JUNDIAÍ-ITATIBA), ATÉ ATINGIR O PONTO 15, DISTANTE 100 METROS DA ESTRADA DO PINHEIRINHO; DEFLETE À ESQUERDA E CAMINHA POR UMA LINHA PARALELA SEMPRE DISTANTE 100 METROS DA ESTRADA DO PINHEIRINHO, ATÉ ATINGIR O PONTO 16 NO CRUZAMENTO COM O RIO JUNDIAÍ-MIRIM; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA PELO EIXO DO RIO EM QUESTÃO (SENTIDO INVERSO DAS ÁGUAS) ATÉ ATINGIR A PONTE DA ESTRADA DO PINHEIRINHO; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA PELO EIXO DA MESMA ESTRADA ATÉ ATINGIR O PONTO INICIAL "0", NO CRUZAMENTO COM A ESTRADA ESTADUAL ASFALTADA PARA ITATIBA."

ART. 2º - SERÁ CONSIDERADA COMO ZONA RURAL TÔDA A ÁREA QUE CIRCUNDA O PERÍMETRO URBANO DELIMITADO NO ARTIGO 1º DESTA LEI, NÃO ABRANGIDA PELA ZONA URBANA DA CIDADE.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


(PEDRO FAVARO)

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE.*****


(RENÉ FERRARI)

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -

LEI N.º 1.476, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1967

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 22/11/1967, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica delimitado o seguinte perímetro urbano no bairro Jundiá-Mirim, neste Município:

“Partindo do ponto “0”, caminha pela via estadual no va para Itatiba até atingir o ponto 1, no cruzamento com a avenida 2 do Parque São Luiz; deflete à direita e caminha pelo eixo da avenida 2 até atingir o ponto 2 no fim da mesma; deflete à direita e caminha por uma linha perpendicular até atingir o cruzamento da rua 22 do Parque São Luiz com a estrada velha para Itatiba, nos seus eixos, até atingir o ponto 3; deflete à esquerda e caminha pelo eixo da estrada velha para Itatiba até atingir o ponto 4; deflete à direita e caminha pela entrada particular ali existente até atingir o ponto 5; deflete à direita e caminha por uma linha reta perpendicular até atingir o ponto 6 no eixo da estrada Caxambú-Jundiá-Mirim; deflete à direita e caminha pelo eixo da referida estrada, mais ou menos 200 metros até atingir o ponto 7; deflete à esquerda e caminha por uma linha perpendicular até atingir o ponto 8 na divisa do Jardim das Bandeiras; deflete à esquerda e caminha pela divisa do Jardim das Bandeiras até atingir o ponto 9; deflete à direita e caminhando sempre pela divisa do Jardim das Bandeiras vai atingir o ponto 10 na Estrada velha para Itatiba; deflete à esquerda e caminha pela margem direita da estrada velha para Itatiba (sentido Jundiá-Itatiba) até atingir o ponto 11, na divisa do Jardim Tarumã; deflete à esquerda e seguindo sempre pela divisa do Jardim Tarumã e do Jardim Nações Unidas, contorna ambos, até atingir o ponto 12, novamente na estrada velha para Itatiba; deflete à direita e caminha pela divisa esquerda da estrada velha para Itatiba sentido Jundiá-Itatiba, até atingir o ponto 13 na divisa da Vila São Francisco; deflete à esquerda e caminha sempre pela divisa do referido loteamento até atingir o ponto 14 na divisa da estrada asfaltada, estadual, para Itatiba; deflete à direita e caminha pelo eixo da mesma (sentido Jundiá-Itatiba), até atingir o ponto 15, distante 100 metros da estrada do Pinheirinho; deflete à esquerda e caminha por uma linha paralela sempre distante 100 metros da estrada do Pinheirinho, até atingir o ponto 16 no cruzamento com o rio Jundiá-Mirim; deflete à direita e caminha pelo eixo do rio em questão (sentido inverso das águas) até atingir a ponte da estrada do Pinheirinho; deflete à direita e caminha pelo eixo da mesma estrada até atingir o ponto inicial “0”, no cruzamento com a estrada estadual asfaltada para Itatiba”.

Art. 2.º — Será considerada como zona rural toda a área que circundar o perímetro urbano delimitado no artigo 1.º desta lei, não abrangida pela zona urbana da cidade.

Art. 3.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Fávoro
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete.

Ené Ferrari
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

A. J. 08-11-67
C. J. R. _____
C. C. O. _____
C. E. F. _____
C. O. S. P. _____
C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-5-09 - 9-09 - 11-09

AUTUADO EM 08/11/1967

J. Carlos Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO